



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

07 de Outubro de 2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

Acesse o
Clipping e
fique bem
informado!

CLIPPING



Dom, 06 de Outubro de 2013.
11:06:00.

CORREIO BRAZILIENSE | REVISTA DE DOMINGO
TJDFT | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Unidos por uma separação

A narrativa que opõe enteados e madrastas está ultrapassada. Se a dinâmica das "famílias estendidas" permite tantos arranjos, por que não acolher filhos, pais e mães "tortos"?

Por Renata Rusky

O conceito de família está em constante mutação e já foi, inclusive, limitado a uma formação heterossexual, de conveniência e baseada em uma sociedade patriarcal. Isso, no entanto, há algum tempo deixou de representar ou traduzir as tantas formas de se viver numa comunidade familiar. Agora, o importante são os laços estabelecidos pelo afeto. "Nas últimas décadas, a ideia de família foi tomando outras formas e houve espaço para interpretações que pudessem englobar diversas maneiras de se viver em família, que pode ser composta por vários arranjos, acrescentando, inclusive, até animais de estimação, como cachorros e gatos", avalia a doutora em antropologia e professora na Universidade de Brasília Debora Diniz.

Atualmente, uma família pode ser composta por amigos que vivem juntos; por duas mulheres com filhos; dois homens com filhos; uma mulher, um homem e filhos; um casal transexual com filhos. Essa revolução — evolução, pode-se dizer — nos costumes já encontra acolhida nos tribunais, na forma de reconhecimento de direitos civis, tanto para minorias quanto para novas formas de arranjos familiares. Um exemplo recente pode ser extraído de um julgamento aqui no **Distrito Federal**.

Em agosto, a 2ª Vara de Família do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal** e Territórios reconheceu a tripla filiação de uma mulher, Luciana (nome fictício), 54 anos. No caso, a autora do processo poderá acrescentar o nome do pai de criação, que faleceu há dois anos, ao lado do nome do pai biológico, que morreu quando ela ainda era pequena. Ela teria legalmente, na certidão de nascimento, dois pais e uma mãe.

Inédita na capital, a sentença baseou-se no vínculo socioafetivo entre padrasto e enteada, evidenciado por fotos, cartas e diários deixados por ele. O **Ministério Público do Distrito Federal** e Territórios (**MPDFT**), representando o Estado, recorreu à sentença e agora o processo corre em 2ª instância. Sem outros herdeiros, a herança do falecido iria toda para o Estado. "Pelo que vimos, o MP recorreu por

formalismo: ‘uma pessoa só pode ter um pai e pronto’. Mas a nossa lei-base de direito de família e sucessões foi pensada em 1970 e fecha os olhos para situações que existem nos dias de hoje. Em 40 anos, as famílias mudaram muito”, esclarece a advogada Clarissa Doba, uma das advogadas que representa a autora da ação.

Para a juíza de família do **TJDFT** Ana Maria Louzada, diretora do Instituto Brasileiro de Direito de Família — Centro-Oeste, impedir direitos apenas pelo fato de que essa estrutura familiar não esteja formalmente prevista já não se justifica. “Nós, julgadores, devemos nos preocupar com a felicidade de todos, e essa felicidade somente poderá ser alcançada na medida em que cada ente da família for respeitado na sua inteireza.”

Sendo advogada, Luciana não tinha dúvida sobre seu direito quando passou a lutar na **Justiça** pelo reconhecimento de paternidade post mortem do pai de criação, morto há dois anos. A ideia, no entanto, nunca foi excluir de seus documentos o pai biológico, que morreu quando ela era criança. “Eu tive um pai antes. Eu o respeito por ter me gerado, mas quem eu reconheço como meu pai mesmo é o segundo marido da minha mãe”, revela. Bento (nome fictício) era advogado e, ao se casar com a mãe de Luciana (a quem chamaremos de Gisela), acolheu a enteada como própria filha, apesar da ausência de um processo formal de adoção. “Até o sobrenome dele, por coincidência, era o mesmo do meu pai biológico e, conseqüentemente, o mesmo que o meu. Nós nunca paramos para pensar em adoção porque já éramos pai e filha.”

João (nome fictício) e Gisela, pais biológicos de Luciana, e Bento, o padrasto, eram todos colegas de escola no Rio de Janeiro. Ela era a “garota do pedaço”, admirada por todos. Mas João foi mais rápido. Casaram-se e tiveram Luciana. Ao tornar-se viúva, já aqui em Brasília, foi a própria sogra de Gisela — atualmente com 101 anos — que a uniu a Bento: “Ela era metida a casamenteira e deu certo. Quando eu era bebê e meu pai biológico ainda estava vivo, Bento me pegava no colo e dizia baixinho ‘minha filhinha’. Dizem que meu pai ficava muito bravo”. Como filha, ele acolheu Luciana.

Precedente

No Brasil, já havia uma decisão semelhante, proferida em Rondônia dois anos atrás. À época, o autor da ação teve reconhecido o direito de acrescentar em seu registro (no qual já constava o nome do pai de criação) o nome do pai biológico.

Laços inquestionáveis

A paternidade por vínculo afetivo entre Luciana e seu padrasto, inclusive para fins sucessórios, foi reconhecida em agosto. Se os recursos do **Ministério Público** não forem aceitos, a decisão permitirá que conste, por definitivo, nos documentos de Luciana tanto o pai biológico quanto o de criação. A advogada de direito civil Ludmila Araújo de Ornelas explica: “A lei pouco mudou frente às modificações que a sociedade sofreu. O que tem mudado é o entendimento dela. O entendimento de que, às vezes, laços afetivos são tão ou mais importantes do que sanguíneos”. A ideia

defendida por alguns juizes, promotores e advogados é que, em disputas entre quem cria e quem é mãe ou o pai biológico da criança, a filiação tripla no registro civil deve ser uma opção.

“O fato de poder haver mais de um pai ou uma mãe na Certidão de Nascimento só vem a fortalecer o entendimento do melhor interesse do infante. Quando se oportuniza que, além do genitor, a pessoa possa ter, em sua certidão, a pessoa que fez as vezes de pai ou mãe (a pessoa que efetivamente exerceu a função paterna ou materna), está se traduzindo a realidade daquela família específica. Por conseguinte, este filho terá mais avós e herdará de mais pessoas, assim como poderá pedir pensão alimentícia de um número maior de pessoas”, afirma a juíza **Ana Maria Louzada**.

Para provar o carinho e o afeto entre Bento e Luciana, foram reunidas fotos, cartas e diários. Outro ponto importante na decisão foi o fato de ela ter cuidado do pai de criação durante toda sua última década de vida, quando ele mais precisou. De acordo com a advogada Clarissa Dobal, o mesmo dever e responsabilidade civil, material e imaterial, que pais têm com os filhos, têm os filhos com os pais à medida que eles envelhecem. No caso, ambos respeitaram as normas de cuidado entre pai e filho até o fim, quando era Bento quem necessitava de cuidados.

“Meus pais se completavam. Quando minha mãe faleceu, metade dele foi junto”, lamenta Luciana, que passou a ser o porto seguro da família quando Bento foi afetado pela doença de Alzheimer, mal neurodegenerativo incurável. “Ele perdeu o brilho nos olhos. A luz se apagou. O Alzheimer arranca o melhor da pessoa. Ele era um lorde e foi esquecendo tudo.” Ao todo, foram 10 anos de convivência com a doença.

Ele adorava viajar de carro e parar em estradas e pequenas cidades. Se a filha não estivesse junto, ele enviava cartões-postais de onde quer que estivesse. Ela não quis privá-lo dessas experiências, mesmo doente: “Fomos a Recife, ao Rio de Janeiro, e ele adorava. Quem olhava de longe não imaginava. No último ano, eu senti que não deveria mais insistir. Foi quando ele faleceu, quando esqueceu como se respirava”. Todas essas experiências renderam a ela uma certeza: “Quem me conhece me liga a ele. Ele é meu pai. Quando vou preencher algum documento, tenho que parar para pensar um pouco. Eu respeito quem me gerou, mas todo meu amor foi pra ele”.

Código da vida

Publicação: 06/10/2013 04:00

Alan Lacerda, 42 anos, não é pai de Marcelo Ribeiro, 17, mas a amizade entre padrasto e enteado transcende o vínculo de sangue. Assim são as novas relações familiares, enraizadas no afeto — entendimento confirmado pelo **STF** e que dá oportunidade a casos inusitados, como o da brasileiro que obteve o registro de dois pais e uma mãe em sua Certidão de Nascimento

CRIANÇA FELIZ

Um bazar com muitas opções para o dia dos

pequenos

MODA EM BAIXA

Por que não está fácil ser estilista no Brasil

Mãe e madrasta lado a lado

Após a separação, os ex-cônjuges estão livres para constituir uma nova família. Nesse momento, uma barreira invisível costuma ser erguida: a ex-mulher e a atual dificilmente interagem, talvez por “demarcação de território”. Não foi o que ocorreu com as aposentadas Tânia Maria Pinto Sampaio, 63 anos, e Iclea Maria de Almeida, 71. A primeira é casada com José Benício Sampaio Sobrinho, 65, também aposentado. A segunda é a “ex”. Elas são amigas pra valer. “Isso facilita muito as coisas porque a criança sente que precisa da autorização da mãe para aprovar a madrasta e, se as duas se gostam, essa já é uma autorização”, pondera a psicóloga Denise Mendes Gomes.

Thayná de Almeida Sampaio, 31 anos, nutricionista, tinha menos de 3 anos quando José e Iclea se separaram. Com 4, o pai se casou novamente. “Assim que nos conhecemos, uma das primeiras coisas que ele disse foi: ‘O domingo é sagrado da Thayná’”, relembra Tânia. Como Thayná era muito pequena, o domingo acabava sendo também da mãe dela e ex-esposa dele, Iclea. Ainda assim, nunca houve ciúme de nenhuma das partes, mas também não havia muito contato entre as duas. Posteriormente, Tânia teve duas filhas, Nayara, 25, e Yanara, 27, hoje, ambas médicas. As três irmãs precisavam ser aproximadas. “Foi tudo bem natural e aos poucos. Iclea deixava a Thayná lá em casa pra brincar com as meninas, e nós conversávamos um pouco”, completa. A primeira vez foi quando o marido foi levar a filha mais nova para brincar no parquinho com a mais velha. Iclea acompanhava a filha e Tânia resolveu acompanhar a dela e o marido.

A identificação foi tanta que todas se incluem no que chamam de família. “Eu posso falecer e é bom saber que elas têm outras pessoas. Sem falar que meu marido sempre falou o quanto a Iclea o ajudou, então, tenho que gostar da pessoa que fez ele virar gente”, brinca Tânia. As três irmãs continuam se dando superbem. Elas se lembram que a única distinção era na hora da bronca. Aí era cada um com os seus. “Isso já era trabalho do meu marido. Eu não brigava com a Thayná”, explica Tânia. Mas quando o assunto era dar carinho e levar pra passear, as meninas tinham mesmo duas mães.

Só para exemplificar: Tânia e suas filhas estiveram presentes em todas as festas de aniversário e formaturas de Thayná ao lado de Iclea, compartilhando do orgulho de mãe. A família inteira já viajou algumas vezes a Fortaleza, onde a madrinha de Thayná mora.

Amizade construída

Em 2010, pela primeira vez, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou um Censo que levava em conta grupos familiares “ampliados” e fatores até então não mensurados, como a maior disposição dos brasileiros para dar início a um novo relacionamento conjugal depois de uma ou mais experiências de vida a dois. Com isso, o IBGE analisou famílias reconstituídas, definidas como “núcleos constituídos depois da separação ou morte de um dos cônjuges”. Esses grupos representavam, na época, 16,3% do total de casais que vivem com filhos de apenas um dos companheiros ou de ambos. São mais de 4,4 milhões as famílias com essas características e que antes eram ignoradas pelo Censo.

A mudança na legislação que tornou o divórcio algo possível com uma simples passagem pelo cartório, no mesmo ano do estudo, fez com que o índice de separações dobrasse entre 2000 e 2010, segundo a pesquisa. Esse dado indica que, desde então, a quantidade de famílias reconstituídas também tem aumentado. Mas recompor uma família é uma tarefa complicada, pois vai além do relacionamento amoroso entre duas pessoas. Envolve grupos familiares já existentes. “Deve-se tomar muito cuidado com as crianças que estão transitando entre várias famílias e estar atento ao que está acontecendo na família da mãe e na do pai, pois uma afetará a outra”, explica a psicóloga doutora em terapia de família Denise Mendes Gomes. Com esse cuidado, afasta-se o estigma, reforçado por contos de fada e histórias de ficção, de que o relacionamento entre enteados e padrastos ou madrastas é sempre tortuoso.

No início, a relação entre o ilustrador Nelson Cordeiro Filho, 28 anos, e o economista Eduardo Fernandez, 61 anos, não iam muito além do protocolar. Nelson tinha 3 anos e morava no Rio de Janeiro com os pais, quando eles se separaram. A mãe se mudou com o filho para Brasília. Aos 11 anos, Nelson percebeu que seria uma boa ideia morar com o pai na Cidade Maravilhosa: “Eu queria aproveitá-lo mais. Ele já estava mais velho”. Com 14 anos, o pai morreu e sua única alternativa foi morar com a mãe e, de quebra, com o padrasto, Eduardo, com quem já havia viajado algumas vezes, mas não tinha intimidade. Mas a adaptação foi tranquila. “Eduardo é um cara bem resolvido. Eu sei disso porque minha mãe teve outros relacionamentos anteriormente e nem sempre eram fáceis”, conta Nelson. Os conflitos entre eles, segundo o ilustrador, ocorriam mais por questões educacionais. “Eu era rebelde, tirava notas baixas, ficava de castigo”, admite. O padrasto tinha em mente que era só meninice mesmo.

As broncas eram um ponto delicado para a família. “A mãe dele achava que eu estava pegando no pé e ele também”, admite Eduardo. Um dia, um dos filhos do economista (de outro casamento) questionou Nelson: ‘Ele pega muito no seu pé?’. Diante da resposta afirmativa, o rapaz respondeu: ‘Preocupa não. No nosso também’. Para Eduardo, esse foi um dos momentos decisivos para que o enteado visse as reclamações dele como preocupação, cuidado e carinho. “Nós viramos uma família mesmo”,

reconhece.

Nelson também tem bom relacionamento com os três filhos do padrasto, apesar de não ser uma convivência intensa. Como o ilustrador era ainda novo quando o pai faleceu, ele considera que Eduardo foi seu mentor, que o orientou em muitas de suas escolhas de vida.

“Ele me fez dar valor à arte, e o que eu faço hoje profissionalmente tem tudo a ver com isso; me ensinou como tratar uma mulher e que só se deve ficar bravo quando é realmente preciso”, enumera. Ele se orgulha da relação com o padrasto: “A gente vê famílias em que padrastos e enteados moram juntos e não se dão nem ‘oi’”. Acho que existe uma certa obrigação de afeto numa situação com essa, quando tem uma terceira pessoa envolvida. Nós funcionamos mesmo como uma família”.

“Relação entre enteados e padrasto ou madrasta é complicada como a relação entre pais e filhos. O que não significa que seja conflituosa. São seres dependentes fadados à independência e o processo é tenso.”

Eduardo Fernandez, 61 anos, economista

Meu padrasto, meu amigo

Publicação: 06/10/2013 04:00

Alan Lacerda de Souza, 42 anos, servidor público, e a mulher, Adriane, procuraram ter cuidado quando começaram a namorar. Ela acabava de sair de um casamento e tinha dois filhos, Marcelo e Adriana, hoje com 20 e 17 anos, respectivamente. “Nós entendíamos que a situação era delicada, então, no início, comecei a frequentar a casa deles sem que disséssemos que éramos namorados. Tentávamos não deixá-los perceber”, conta Alan. Quando os dois descobriram, a presença do padrasto já estava naturalizada. Profissionais acreditam que essa é a melhor forma de apresentar o companheiro ou companheira aos filhos após uma separação. “Em um Natal, a Adriana viu eu dar um beijo na mãe e foi contar para a avó, mas sem reclamar nem nada”, conta Alan. O casal está junto há 10 anos.

A família, que é de Belém, e veio para a capital há sete anos, teve sua própria forma de lidar com a situação: “Eu nunca desejei substituir o pai deles nem mesmo tentei fazer esse papel”. A estratégia de Alan foi se tornar um amigo com quem os dois pudessem contar.

Marcelo cursou educação física por um tempo, mas largou o curso para estudar direito e revela o papel do padrasto nessa escolha: “Muita gente acha que eu mudei drasticamente de curso porque um não tem nada a ver com o outro. Mas, na verdade, eu tinha muito contato com as duas áreas. Minha mãe estudou educação física e o Alan, direito, então, eu estava sempre conversando com ele e achava interessante”.

Ele admite que se acha muito parecido com o padrasto e conta que a mãe, às vezes, até brinca que, se fossem pai e filho, não seriam tão parecidos. A dúvida que têm é se isso é resultado da convivência ou se eles apenas compartilham as mesmas características. Se há uma coisa que os une é a

alimentação. Os dois são fãs de restaurantes gostosos e de porções generosas. “Sempre que vejo um lugar novo, penso em indicar ou convidá-lo pra irmos juntos e sempre que ele descobre uma receita nova, acaba fazendo pra gente”, conta Marcelo.

O enteado não tem tanta experiência na cozinha quanto o padasto, mas a maioria das coisas que sabe aprendeu com ele. Alan lembra, inclusive, de umas férias em que Marcelo ficou em Brasília e ligou perguntando sobre uma receita de risoto. “Até hoje, não sei para quem era”, brinca o padastro.

“Nós entendíamos que a situação era delicada, então, no início, comecei a frequentar a casa deles sem que disséssemos que era namorado”

Alan Lacerda de Souza, 42 anos, servidor público

O valor do afeto

*Em maio do ano passado, de forma inédita, o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** condenou um pai a pagar indenização por abandono afetivo, ou seja, por não ter participado da vida da filha nem ter lhe dado a devida atenção e carinho. O caso começou em 2000, quando a parte — uma professora — conseguiu o reconhecimento judicial de paternidade e, em seguida, entrou com uma ação alegando abandono afetivo. A princípio, o juiz de Sorocaba negou o pedido. A mulher recorreu e a discussão foi parar no tribunal superior. O pai foi obrigado a pagar indenização de R\$ 200 mil.*

*A ministra Nancy Andrighi, do **STJ**, defendeu a indenização por abandono afetivo porque, segundo ela, o cuidado é fator essencial e não acessório no desenvolvimento da personalidade do indivíduo. Esse cuidado não se limita a pensão alimentícia. Inclui também convívio, cuidado, atenção e o acompanhamento do desenvolvimento sociopsicológico da criança.*

“Sinônimo perfeito de família”

Em maio de 2011, o Superior Tribunal Federal reconheceu, em decisão unânime, a equiparação da união homossexual à heterossexual. Dez ministros votaram a favor. A decisão ampliou a interpretação do artigo 1.723 do Código Civil, que estabelece a união estável heterossexual como entidade familiar.

“Diferentemente do casamento ou da própria união estável, a família não se define como simples instituto ou figura de direito em sentido meramente objetivo. Essas duas objetivas figuras de direito que são o casamento civil e a união estável é que se distinguem mutuamente, mas o resultado a que chegam é idêntico: uma nova família, ou, se se preferir, uma nova ‘entidade familiar’, seja a constituída por pares homoafetivos, seja a formada por casais heteroafetivos”, confirmou o então ministro Carlos Ayres Britto, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132.

Informamos que as notícias disponíveis neste espaço não são de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e sim dos veículos de comunicação que as publicaram.